



LEI N.º 280

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONTRATAR FINANCIAMENTO JUNTO AO
BANCO DO BRASIL S.A. E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, Estado do Maranhão, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL de SÍTIO NOVO/MA, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica p Poder Executivo autorizado a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S/A, até o valor de R\$- 1.250.000,00 (um milhão duzentos e cinquenta mil reais), observadas as disposições legais em vigor para contratação de Operações de Crédito.

Parágrafo Único – Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na aquisição de Máquinas e Equipamentos no âmbito do programa de intervenções viárias – PROVIAS, nos termos das Resoluções de nº 3.365, de 26/04/2006, e nº 3.372, de 16/06/2006, do Conselho Monetário Nacional.

Art. 2º - Para pagamento do principal, juros e outros encargos da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na Conta Corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município ou, na falta de recursos suficiente nesta conta ou em quaisquer outras contas de depósito, os montantes necessários à amortização do pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo Primeiro - Nos casos dos recursos do Município não serem depositados no Banco do Brasil, fica a instituição financeira depositaria autorizada a debitar, e posteriormente transferir os recursos a crédito do Banco do Brasil, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida no caput.



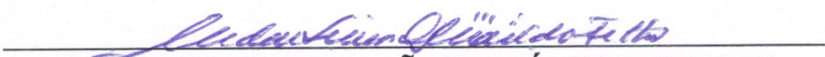
Parágrafo Segundo - Fica o Poder Executivo obrigado a promover o emprenho das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações de principal juros encargos da dívida do seu pagamento final.

Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receitas no Orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º - O Orçamento do Município consignara, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da parte não financiada do programa e das despesas relativas à amortização de principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO, Estado do Maranhão, 18 de dezembro de 2006.


Dr. CLIDENOR SIMÕES PLÁCIDO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL